

Promoção do Uso do Papel Reciclado

Deliberação n.º 5-PL/97, de 27 de fevereiro¹

A Assembleia da República, nos termos dos artigos 101º, n.º 1, e 129º, n.º 2, do Regimento, delibera o seguinte:

- 1 – Que o Conselho de Administração defina normas internas na recolha seletiva de papel e cartão usados;
- 2 – Que o Conselho de Administração instale equipamentos próprios com vista ao objetivo atrás proposto;
- 3 – Que o Conselho de Administração contacte o município de Lisboa a fim de permitir uma adequada recolha e escoamento de papel e cartão velhos por si usados;
- 4 – Que a Assembleia da República, através do Conselho de Administração, passe a proceder à aquisição de papel reciclado e ao seu crescente uso nos serviços da Assembleia da República e dos Deputados, designadamente em materiais como envelopes, agendas, boletins, convocatórias, reprodução e edição de documentos, entre outros;
- 5 – Que se proceda a uma vasta campanha de informação e sensibilização junto dos serviços acerca das razões pelas quais este procedimento deve ser adotado pela Assembleia da República;
- 6 – Que o Conselho de Administração passe a elaborar anualmente um relatório de avaliação do cumprimento desta deliberação e proceda à sua discussão em Plenário.

¹ A Deliberação n.º 5-PL/97, de 27 de fevereiro, foi publicada no *Diário da Assembleia da República* na II Série A, n.º 27, de 13 de março.